

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Professores de Educação Infantil e 04 (quatro) Monitores de Creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 02 (dois) Professores de Educação Infantil, podendo ser do nível 1 ou 2, com vencimento básico de R\$ 2.266,31 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) para o nível 1 ou R\$ 2.853,83 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), para o nível 2, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e atribuições compatíveis com o respectivo cargo e 04 (quatro) Monitores de Creche, com vencimento básico de R\$ 1.486,96 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), carga horária de 30 (trinta) horas semanais e atribuições compatíveis com o respectivo cargo.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo até o fim do ano letivo de 2017.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações temporárias serão realizadas em decorrência da abertura de novas turmas na EMEI Jeito de Criança, localizada no Bairro Moinhos D'Água.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria de Educação
12.365.0034.2043 - Manut. das Esc.de Educ.Infantil
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Rec. 0020

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Expediente: 18444/2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 2 (dois) Professores de Educação Infantil nível 1 ou 2, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento e atribuições compatíveis com o cargo e 04 (quatro) Monitores de Creche, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento e atribuições compatíveis com o cargo.

As contratações terão início a partir da assinatura dos contratos administrativos, e serão rescindidos ao final do ano letivo de 2017. A necessidade das contratações decorre da previsão de abertura de 02 (duas) novas turmas na EMEI Jeito de Criança, localizada no Bairro Moinhos D'Água .

A Secretaria de Educação em conjunto com a Associação de Pais e Funcionários está reformando 03 (três) salas de aula, o que viabilizará a criação de 43 (quarenta e três) novas vagas na EMEI Jeito de Criança. De imediato, serão atendidas as crianças que estão na lista de espera da própria escola.

Trata-se de mais uma ação da administração municipal para aumentar a oferta de vagas no Município. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a educação é um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e um dos deveres do estado, conforme estabelece o art. 205 do mesmo diploma. Assim, visando garantir o atendimento de nossos alunos em sala de aula, as contratações em comento são imprescindíveis e emergenciais.

Para realizar a contratação, o Poder Executivo valer-se-á de lista de aprovados em concurso público e, na sua falta, de classificados em processo seletivo simplificado.

Assim, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**